



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.275, de 31 de outubro 2018.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Institui o Conselho de Juventude.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Juventude.

CAPÍTULO I CONSELHO DE JUVENTUDE

Seção Única

Configuração Institucional e Natureza Jurídica

Art. 2º O Conselho de Juventude, que funcionará por intermédio de Regimento Interno próprio, é um órgão colegiado, vinculado diretamente ao Prefeito do Município de Sumé, de funcionamento permanente, de natureza deliberativa e consultiva.

§ 1º Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 2º O Conselho de Juventude é reconhecido pela sigla **CMJ**.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho de Juventude observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade de juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações, e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho de Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar:

a) planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município de Sumé, e

b) a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude local;

IV - propor e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Sumé;

V - desenvolver pesquisas e estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Sumé;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade – e, a elas, responder;

XI - articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude, e

XII - incentivar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Seção I

Número de Conselheiros

Art. 5º O Conselho de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O Conselho de Juventude será composto por 10 (dez) membros efetivos, com representação paritária, sendo:

I – Poder Público:

a) Poder Executivo do Município de Sumé: 4 (quatro) representantes, da seguinte forma:

1. 1 (um) representante designado especialmente pelo Prefeito do Município de Sumé, membro nato, que será o seu Presidente;

2. 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

3. 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

4. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II – sociedade civil organizada, 5 (cinco) representantes, da seguinte forma:

a) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil;

b) 1 (um) representante das associações rurais;

c) 1 (um) representante das associações urbanas;

d) 1 (um) representante de Faculdade ou de Universidade localizada no Município de Sumé;



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

e) 1 (um) representante de Entidade Religiosa.

§ 1º Os membros do **CMJ** terão a denominação de Conselheiros.

§ 2º Cada membro titular do **CMJ** terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser eleitor;

II - residir no Município de Sumé.

Seção II

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 7º A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes do art. 6º, desta Lei, será feita da seguinte forma:

I - os representantes das Secretarias da Assistência Social, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação - e os seus suplentes, serão indicados ao Prefeito do Município pelos titulares das pastas respectivas;

II - os representantes do Poder Legislativo serão indicados pela Mesa Diretora;

III - os representantes da sociedade civil serão escolhidos por escolha em pré-conferência, assembleia ou reunião dos segmentos da sociedade civil.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau civil do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou servidor de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

relacionados à administração, controle interno e acompanhamento e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais ou responsável por alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os Suplentes substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, faltas, licenças e impedimentos, e sucedê-los-ão no caso de perda de mandato, conforme as normas constantes do Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da função de Conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do Conselheiro excluído do quadro do Conselho.

Art. 9º De posse dos nomes das indicações para Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo procederá à designação respectiva mediante a expedição de ato oficial.

Seção III **Mandato dos Conselheiros**

Art. 10. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas uma única vez, de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido no art. 7º, desta Lei.

Art. 11. Os membros do Conselho perdem o mandato:



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do **CMJ** ou a 3 (três) alternadas, no decorrer de 1 (um) ano;

III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do **CMJ**, ou

IV - por decisão da entidade da sociedade civil representada, comunicada tempestivamente, por escrito, ao Conselho.

CAPÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Estrutura Básica

Art. 12. O **CMJ** contará, em sua estrutura, com:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Comissões Especiais;
- V - Grupos de Trabalho.

Seção II Grupos de Trabalho

Art. 13. A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, poderão ser criados grupos de trabalhos temporários ou permanentes.

Art. 14. Caberá aos Grupos de Trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, as deliberações do Conselho.

Art. 15. Incumbe aos Grupos de Trabalho dar cumprimento às deliberações do Conselho para as diferentes áreas de atuação.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer, projeto ou anteprojeto.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Art. 17. O **CMJ** reúne-se e delibera validamente com a presença de 5 (cinco) ou mais Conselheiros, nestes, incluído o Presidente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Juventude revestirão a forma de resolução – e serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de aprovação.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O Presidente do Conselho vota por último nas reuniões do colegiado - e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover desempate em votações.

§ 4º As funções dos Conselheiros serão distribuídas de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de ensejar equilíbrio da divisão de tarefas entre os seus membros durante o período do mandato.

Art. 18. O Conselho de Juventude deverá se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário - e convocar, 1 (uma) vez por ano, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal de Juventude, observado o disposto no CAPÍTULO VII.

Art. 19. As funções dos membros do Conselho de Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e prioritário.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 20. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município de Sumé e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Juventude.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, convocará a Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Prescrições Diversas

Art. 22. O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de competência e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos, privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 24. O Conselho de Juventude elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação, e submetê-lo-á à aprovação do Prefeito do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, a ser elaborado pelo **CMJ**, disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, comissões e eleições dos Conselheiros, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única Cláusula de Vigência

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 31 de outubro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município